

FINANCIADO POR



Cofinanciado pela
União Europeia



CONTRAPARTE NACIONAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Iniciativa Biorama

IMERSÃO ENTRE SOLUCIONADORES E NEGÓCIOS COMUNITÁRIOS DA BIOECONOMIA DA AMAZÔNIA

Plano de Desenvolvimento – Camtauá

Iniciativa Biorama
Outubro, 2025

IMPLEMENTADO POR



EXECUTADO POR



1. Introdução

A Camtauá – Cooperativa Mista Agroextrativista de Santo Antônio do Tauá – Localizada na Rua Principal do Remédios, SN, comunidades de vila de Remédios, no município de Santo Antônio do tauá-PA, atua na região do nordeste Paraense, formada por famílias extrativistas que trabalham com produtos da sociobiodiversidade amazônica, especialmente oleaginosas como murumuru e tucumã. A cooperativa busca valorizar o trabalho comunitário, gerar renda e fortalecer a floresta em pé por meio do beneficiamento sustentável de sementes amazônicas.

O principal desafio identificado foi a dificuldade no beneficiamento primário e na quebra das sementes de oleaginosas, atividade que antes era totalmente manual, exigindo grande esforço físico e resultando em baixa produtividade. Esse gargalo limitava o aproveitamento das sementes e a renda das famílias, além de gerar desperdício de matéria-prima. A partir dessa necessidade, foi desenvolvido o Quebrador de Sementes de Murumuru e Tucumã, uma tecnologia acessível e eficiente adaptada à realidade amazônica.

2. Imersão com usuários

Antes da criação do equipamento, o processo de quebra de sementes de murumuru e tucumã era realizado manualmente, com ferramentas rudimentares como marretas e martelos. Uma pessoa levava cerca de um dia inteiro para quebrar 10 kg de amêndoas de murumuru, o que correspondia a aproximadamente 30 kg de sementes secas. Já para o tucumã, a ausência de tecnologia e mão de obra especializada tornava o beneficiamento praticamente inviável.

Com o novo equipamento, é possível quebrar até 6 toneladas de sementes de murumuru e 8 toneladas de frutos secos de tucumã, operado por duas pessoas treinadas. O sistema de corte preserva até 96% das amêndoas de tucumã e 93,65% das de murumuru, com operação simples e segura. O equipamento utiliza motor elétrico ou a gasolina, estrutura metálica reforçada e manutenção acessível. Além disso, os resíduos são aproveitados pela Natura, gerando renda adicional e reduzindo desperdícios.

Os benefícios para a cadeia produtiva incluem o aumento da produtividade, redução do esforço físico, melhoria da qualidade do produto e ampliação da renda comunitária.

Quebra Manual de Murumuru



Nesta imagem podemos ver que a grande dificuldade em fazer a extração das amêndoas do Murumuru.

Onde uma pessoa levava em média 8 horas de trabalho para fazer a quebra de 30 kg de sementes, totalizando no final 10 kg de amêndoas para entregar na cooperativa. A grande dificuldade era na ergonomia e o tempo que se tomava para realizar o trabalho. Uma família composta por 4 pessoas levava 30 dias para realizar a quebra de 1.000 kg de sementes para extrair 300 kg de amêndoas.

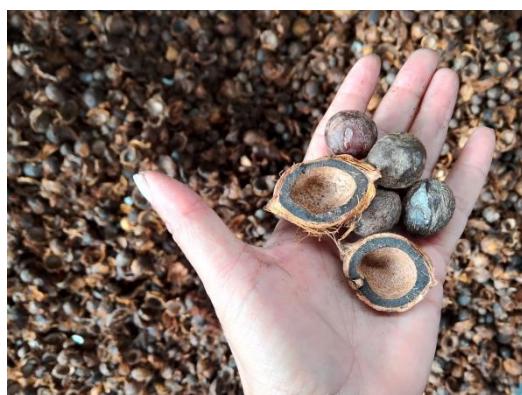
Testando o Equipamento em Bragança-PA Cooperativa COOMAC



Nessa imagem, estamos em Bragança-Pa, trabalhando na quebra das sementes de tucumã, onde tivemos um grande rendimento de trabalho, quebramos 13.000 kg de sementes em 48 horas algo que era impossível na região pois esse mesmo trabalho era realizado em 60 dias pela cooperativa. A expectativa da Cooperativa era processar 300 toneladas em 7 meses e com o equipamento foi possível realizar o trabalho em 2 meses,

trazendo um resultado em pouco tempo de trabalho, e com isso a cooperativa pode se reorganizar e planejar a próxima safra.

Resultado: Amêndoas de tucumã intactas



3. Ideação

Durante a fase de ideação, foram realizadas conversas com os representantes da Camtauá e membros das comunidades extrativistas para compreender suas necessidades reais. O mapa de empatia destacou pontos como a importância de um equipamento que fosse fácil de operar, seguro, eficiente e adaptado à realidade local. As dinâmicas de brainstorming apontaram que a solução deveria reduzir o esforço físico, aumentar a produtividade e preservar a qualidade das amêndoas. A partir desses insights, o Quebrador de Sementes foi concebido com base em conhecimento técnico aliado à prática comunitária.



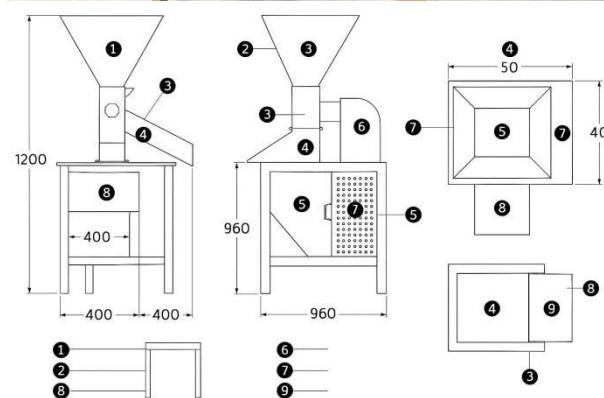
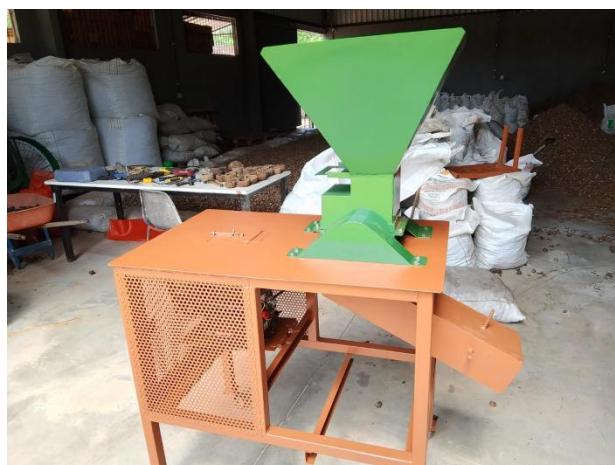
4. Declaração do problema

“A Camtauá precisa de uma tecnologia eficiente para o beneficiamento primário de sementes de oleaginosas, de forma a aumentar a produtividade, reduzir o esforço físico e agregar valor à produção comunitária.” O problema observado está diretamente ligado à ausência de equipamentos adequados para o processamento de murumuru e tucumã. O trabalho manual limitava o volume de produção e comprometia a renda dos extrativistas. A

introdução do Quebrador de Sementes surgiu como resposta direta a essa demanda, transformando o processo e gerando impacto positivo para a comunidade.

5. Seleção da solução

A solução selecionada foi o desenvolvimento do Quebrador de Sementes de Murumuru e Tucumã, um equipamento compacto, eficiente e de fácil manutenção. O projeto foi validado em campo e hoje encontra-se em comercialização. Foram vendidas 12 unidades para cooperativas parceiras. O sistema de corte regulável, motor elétrico ou a combustão e estrutura metálica robusta garantem segurança operacional e alto rendimento. O equipamento preserva as amêndoas inteiras e reduz perdas, contribuindo para o fortalecimento da cadeia da bioeconomia amazônica.



6. Testes e validação

O equipamento passou por testes em campo com comunidades extrativistas de Santo Antônio do Tauá e região. Foram avaliados aspectos como segurança, produtividade,

rendimento e facilidade de operação. O feedback dos usuários foi positivo, destacando a redução do tempo de trabalho, o aumento da produtividade e a valorização do produto final.

As melhorias realizadas durante os testes incluíram ajustes no sistema de corte e reforço na estrutura metálica.

7. Plano de desenvolvimento

Imersão em Bragança



Imersão na Camtauá



7. Plano de desenvolvimento

Os próximos passos incluem o aprimoramento técnico do equipamento, com foco em redução de ruído e otimização da eficiência energética. A Camtauá busca apoio em áreas como propriedade intelectual, engenharia mecânica e elétrica, e estruturação de um piloto em escala ampliada. Também será feita a formalização de parcerias com universidades e instituições de pesquisa para aprimorar o design e os processos produtivos.

8. Cronograma

		Proponente: Estado/UF:	Gilson Santana Borralhos Pará					
	ETAPA	ATIVIDADES	TAREFAS	INÍCIO	TERMINO	RESPONSÁVEL	METAS	INDICADORES
1	Desenvolvimento do Produto	Aprimorar design e segurança do equipamento	melhorias: correia, rodas para locomoção, entrada e saída das sementes	Mês 1	Mês 2	Coordenador Técnico	Testes de campo previstos	
	Manualização Técnica	Criar manual de uso e segurança	Fazer o manual e já entregar junto com o modelo de 2026	Mês 3	Mês 4	Técnico + Redator	Acompanhar usabilidade nas oficinas	
	Produção Piloto	Montar 5 unidades	Equipe Montagem + Comercial +	Mês 3	Mês 5	Equipe Montagem + técnico	Unidades prontas para entrega	
	Validação de Mercado	Entrega e teste com cooperativas parceiras	Técnico +	Mês 5	Mês 6	Administrativo	Feedback de 3 cooperativas	
	Expansão de Parcerias	Visita a 3 novas comunidades	o equipamento altamente funcional e com um design moderno	Mês 4	Mês 4	Coordenação Comercial	Apresentar o protótipo e seus benefícios. Ter uma boa aceitação no mercado do ramo	

Para mais detalhes acessar o link: [Cronograma Biorama.xlsx](#)

9. Orçamento

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PROJETO DE FOMENTO						
DESPESAS	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1 Aquisição de Material	Chapas de aço de 14 mm de espessura	Bancada do equipamento, bancada para o motor e tunel de Saída	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	
2 Aquisição de Material	Metalon 40x40x3mm	Para fabricação da base do equipamento	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00	
3 Aquisição de Material	Chapas fina de 1/4	Funil acabamento	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	
4 Aquisição de Material	Eixo de quebra	Ferramenta essencial para a quebra, fabricado em tornearia	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	
5 Aquisição de equipamentos	Motor a gasolina 7hp	Equipamento para funcionalidade de todo o sistema de quebra, acionamento do eixo	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00	
6 Aquisição de Material	Polias de 100 mm A1	Material que coloca-se no eixo do motor	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00	
7 Aquisição de Material	Polias de 80 mm A1	Material que coloca-se no eixo do quebrador	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00	
8 Aquisição de Material	Correias A1	Material de acinamento entre as polias(motor e eixo do quebrador)	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	
9 Material de consumo	Oleo 4t	Lubrificante do motor	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	
10 Material de consumo	Tintas	Pintura do equipamento	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00	
11 Aquisição de equipamentos	Maquina de Solda	Soldagem do Equipamento	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	

Para mais detalhes acessar o link: [Orçamento Biorama.xlsx](#)



SINAPSE BIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

FC.13.0459.2025.00

Pelo presente instrumento particular tendo como PARTES, assim designadas em conjunto:

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.626.363/0001-24, com sede na Rua Eng. Agr. Andrey Christian Ferreira, nº 201, Pantanal, Caixa Postal 5053, 88.040-970, Florianópolis/SC;

BENEFICIÁRIA: AGROTEC TAUÁ NOVA SIMPLES (I.S.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 63.439.961/0001-17, com sede na R RUA NOVA, S/N, VILA DE SANTA MARIA DO UBINTUBA, ZONA RURAL, 68.786-000, Santo Antônio do Tauá /Pará, e endereço eletrônico PRODUZIRAMAZONIA@GMAIL.COM, neste ato por seu representante legal abaixo assinado;

Considerando que:

- a) a **CONCEDENTE** idealizou, captou recursos para operacionalização e opera o PROGRAMA SINAPSE DA BIOECONOMIA, doravante apenas “PROGRAMA”, um programa de pré-incubação que visa estimular o empreendedorismo inovador voltado à Bioeconomia na região da Amazônia Legal por meio de capacitações para desenvolvimento de produtos (bens/ou serviços) ou de processos inovadores, e apoiar a geração de empresas de base tecnológica a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos segmentos econômicos estratégicos da bioeconomia, contribuindo para geração de valor e preservação da floresta em pé;
- b) como resultado do PROGRAMA a **BENEFICIÁRIA** recebeu um conjunto de capacitações e, ao final, teve seu PROJETO selecionado com potencial para gerar impacto positivo para a floresta;
- c) para implementação do PROJETO a **BENEFICIÁRIA** receberá os recursos de apoio financeiro (recursos não reembolsáveis) aprovados no âmbito do PROGRAMA;
- d) para que a **CONCEDENTE** avalie os impactos do PROGRAMA no objetivo de preservação ambiental e geração de valor para a Floresta Amazônica e comunidades locais, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar, periodicamente, informações para acompanhamento destes impactos e de evolução do PROJETO, conforme objetivos específicos do PROJETO aprovado no PROGRAMA.

As PARTES têm justo e acordado o presente Acordo de Cooperação Técnico-Financeira, com fundamento no art. 9º da Lei 10.973/2004, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a Cooperação Técnico-Financeira entre a **CONCEDENTE** e a **BENEFICIÁRIA** com o objetivo de apoiar o PROJETO abaixo identificado, contemplado no Programa “SINAPSE DA

BIOECONOMIA", por meio de capacitações e apoio financeiro para o desenvolvimento de produtos (bens/ou serviços) ou de processos inovadores em empreendimento que incorpore novas tecnologias aos segmentos econômicos estratégicos da bioeconomia, contribuindo para geração de valor e preservação da floresta em pé na região da Amazônia Legal.

Título do Projeto: Quebrador de Sementes de Murumuru e Tucumã

1.2. O PROJETO será planejado, organizado, realizado, administrado e implementado pela **BENEFICIÁRIA**, sendo que suas especificações, objetivos, entregáveis e demais documentos, estarão devidamente descritos conforme seguintes Anexos:

- I. Proposta de Projeto aprovada no Programa "SINAPSE DA BIOECONOMIA";
- II. Regulamento do Programa "SINAPSE DA BIOECONOMIA".

1.3. Eventuais contradições, complementos e revisões nos Anexos que não impactem em ampliação dos recursos a serem aportados pela **CONCEDENTE** poderão ser ajustados através da troca de correspondência, inclusive eletrônica, sem necessidade de Aditivo ao presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO APOIO FINANCEIRO

2.1. Para a implementação do PROJETO supra identificado a **CONCEDENTE** transferirá à **BENEFICIÁRIA**, em moeda corrente e nacional, o valor total de R\$ 46.195,00 , em 02 parcelas iguais, no valor de R\$ 23.097,50 cada, conforme estabelecido na Proposta de Projeto aprovada.

2.2. A quantia indicada acima será utilizada exclusivamente para os fins do PROJETO e sua primeira parcela será transferida até 31 de janeiro de 2026, condicionada à assinatura do presente Acordo, via transferência/depósito bancário em conta de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, valendo os comprovantes de depósitos como recibos dos pagamentos efetuados.

2.2.1. A **CONCEDENTE** não se responsabiliza pelo atraso na transferência decorrente de erro na informação dos respectivos dados bancários ou dificuldades técnico-operacionais ou regulatórias que dificultem ou restrinjam a realização da operação, as quais serão oportunamente comunicadas à **BENEFICIÁRIA** para saneamento.

2.3. A segunda parcela será transferida conforme periodicidade estabelecida no Programa "SINAPSE DA BIOECONOMIA" e condicionadas à aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores.

2.3.1. A segunda parcela somente será transferida caso a prestação de contas referente à primeira parcela seja enviada pela **BENEFICIÁRIA** com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do Programa "SINAPSE DA BIOECONOMIA", conforme estabelecido no Regulamento.

2.3.2. O programa "SINAPSE DA BIOECONOMIA" reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da segunda parcela caso a prestação de contas seja apresentada fora do prazo estabelecido, salvo decisão em contrário devidamente formalizada pela **CONCEDENTE**.

2.4. A execução do Projeto pela **BENEFICIÁRIA** com a quantia transferida pela **CONCEDENTE** se dará conforme os termos descritos nos Anexos deste Acordo indicados no item 1.2.

2.5. A **BENEFICIÁRIA** utilizará o valor transferido durante o prazo de execução do PROJETO exclusivamente para custear as despesas aprovadas. Na hipótese de restar saldo remanescente/residual, a referida quantia ficará sob a gestão da **BENEFICIÁRIA** desde que esta submeta para aprovação prévia da **CONCEDENTE** o destino que será dado ao saldo remanescente/residual do citado valor, que sempre deverá estar associado aos objetivos fins do Programa "SINAPSE DA BIOECONOMIA".

2.6. As partes concordam que, na hipótese de a **BENEFICIÁRIA** não cumprir os encargos por si assumidos para a plena execução do PROJETO, cumprí-los fora dos prazos definidos, executar despesas em desacordo com o PROJETO, sem que haja autorização por escrito da **CONCEDENTE** para alterar o orçamento e datas da execução de cada atividade do PROJETO ou não cumprir as disposições deste instrumento, deverá restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido não utilizado ou utilizado indevidamente.

2.7. A restituição do valor de que trata a disposição anterior (2.6), devidamente corrigido pela variação do IPCA no

período, deverá ser realizada pela **BENEFICIÁRIA** no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da constatação do inadimplemento pela **CONCEDENTE** sob pena do pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante a ser restituído.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de duração do PROJETO será até 31 de julho de 2026, e a vigência do presente ACORDO será até 31 de dezembro de 2026.

3.2. O prazo de duração do PROJETO poderá ser prorrogado, a pedido da **BENEFICIÁRIA** ou unilateralmente pela **CONCEDENTE** para sua melhor adequação às atividades do PROGRAMA; ou através da celebração de um termo aditivo específico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

4.1. Além de outras estipulações deste CONTRATO, são obrigações da **BENEFICIÁRIA**:

I. Disponibilizar equipe técnica qualificada e informações relacionadas e relevantes ao PROJETO viabilizando a perfeita execução dos trabalhos e cumprimento deste instrumento e comprometer-se a participar das capacitações oferecidas para construir, evoluir e apresentar a modelagem da sua estratégia de impacto;

II. Prestar contas do uso dos recursos financeiros transferidos conforme previsto no Regulamento do Programa "SINAPSE DA BIOECONOMIA", em especial, mas não exclusivamente, em relação às disposições dos itens 16 - ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, e 17 - RELATÓRIO TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;

III. Apresentar, junto com a prestação de contas, uma autodeclaração com o apontamento mensal de horas da equipe dedicada ao PROJETO, sendo de livre escolha a possibilidade de apresentarem também, outras contrapartidas econômicas e financeiras aportadas ao projeto;

IV. Obter as licenças e autorizações necessárias à realização do PROJETO, bem como cumprir todas as obrigações e requisitos legais técnicos e operacionais para tanto exigíveis, inclusive no que concerne à legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável, se for o caso;

V. Gerir a utilização de seu nome e logomarca do PROGRAMA e da **CONCEDENTE** para divulgação e em consonância com os objetivos do presente ACORDO, atendendo as orientações fornecidas pela **CONCEDENTE**;

VI. Comunicar à **CONCEDENTE**, através do contato por esta informado, qualquer fato relevante nas áreas de atuação estabelecidas no presente instrumento e que possam repercutir em oportunidades ou ameaças à atuação conjunta ou individual neste;

VII. Acompanhar as atualizações e informações relativas ao PROGRAMA disponibilizadas pela **CONCEDENTE** através da página oficial (<https://sinapse.jornadaamazonia.org.br/>), e manter atualizado os dados de contato para envio das correspondências eletrônicas, reconhecendo como recebidas todas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico informado;

VIII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em comum acordo com as outras para consecução do objetivo deste ACORDO.

IX. Prestar as informações demandadas pela **CONCEDENTE** ou seus respectivos órgãos controladores, nos prazos estabelecidos na solicitação, em especial as necessárias ao acompanhamento dos objetivos específicos do PROJETO aprovado no PROGRAMA e impactos para os fins deste;

X. Obedecer às orientações para que as atividades a serem implementadas no âmbito deste ACORDO obedeçam às boas práticas de execução e as diretrizes e normativas existentes;

XI. Manter durante todo o período do Programa "SINAPSE DA BIOECONOMIA" as condições de habilitação estabelecidas no Regulamento, devendo comunicar à **CONCEDENTE**, em até 5 (cinco) dias, qualquer alteração nas condições da **BENEFICIÁRIA** que altere as condições avaliadas;

XII. Proceder contabilmente a gestão dos recursos recebidos, atendendo a legislação vigente com ênfase no Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Brasil

correto enquadramento e processamento fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DEVERES DA CONCEDENTE

5.1. Além de outras estipulações deste ACORDO, são deveres da **CONCEDENTE**:

- I. Designar os respectivos Coordenadores institucionais para acompanharem e orientarem a execução junto à **BENEFICIÁRIA**;
- II. Proporcionar capacitações e suporte por parte do PROGRAMA para que a **BENEFICIÁRIA** tenha capacidade de desenvolver suas respectivas estratégias;
- III. Definir, em conjunto com a **BENEFICIÁRIA**, as informações, indicadores e periodicidade de entrega para o acompanhamento dos resultados do PROJETO para com os objetivos do PROGRAMA;
- IV. Fornecer orientações e autorizar o uso das respectivas marcas do Programa e da **CONCEDENTE** pela **BENEFICIÁRIA**;
- V. Efetuar as transferências acordados pelas PARTES, nos prazos e condições previstos neste ACORDO.
- VI. Receber os valores decorrentes de eventuais multas e penalidades aplicadas;
- VII. Comunicar à **BENEFICIÁRIA**, através de publicação na página oficial do PROGRAMA, e através de correio eletrônico, as atividades relevantes e alterações ao PROJETO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

6.1. O presente ACORDO encerrará-se à de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento das PARTES.

6.2. Nos casos que impeçam o cumprimento da realização do Projeto, integral ou parcialmente, desde que devidamente comprovado, o montante efetivamente transferido à **BENEFICIÁRIA** e não utilizado deverá ser restituído à **CONCEDENTE**, corrigido pela variação do IPCA no período, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da constatação do fato pela **CONCEDENTE** sob pena do pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante a ser restituído.

6.3. Este ACORDO é assinado em caráter irrevogável e irretratável entre as PARTES, constitui o acordo integral e único entre as partes relativamente a seu objeto, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente estabelecidas entre as PARTES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO VINCULAÇÃO

7.1. Não se estabelece, em decorrência do presente ACORDO qualquer tipo de vínculo empregatício entre as partes, correndo por conta exclusiva de cada parte o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários de seus próprios funcionários, prepostos e demais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente ACORDO, que venham a ser expressamente identificados como informação CONFIDENCIAL, deverão ser tratados de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

8.2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que eles estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade aqui previstas, sob a pena de arcar a parte infratora com as perdas e

danos resultantes da divulgação indevida.

8.3. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste ACORDO, seja por que motivo for.

8.4. Ao término deste ACORDO ou a qualquer tempo desde que requerido pela Parte Reveladora, a Parte Receptora obriga-se a devolver à Parte Reveladora, em até 5 (cinco) dias úteis, todos e quaisquer materiais e/ou documentos, inclusive cópias, que lhe tenham sido entregues e/ou que tenham sido gerados por quaisquer das Partes em razão da execução deste ACORDO, bem como aqueles que contenham Informações Confidenciais.

8.5. Ao término deste ACORDO, independentemente do motivo, a Parte Receptora devolverá à Parte Reveladora todas as Informações Confidenciais e destruirá todas as Informações Confidenciais recebidas por meio eletrônico e que, portanto, não sejam passíveis de devolução, emitindo declaração de que o fez com identificação da data do fato e devidamente firmada por seus representantes.

8.6. Não será considerada violação ao dever de sigilo e confidencialidade a revelação de determinadas informações desde que:

- (a) as informações estejam disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação por qualquer das Partes;
- (b) comprovadamente tais informações já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações Confidenciais em razão deste ACORDO; e
- (c) a Parte Receptora, seus empregados e/ou prepostos sejam obrigados a divulgar por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito da Parte Reveladora.

8.7. Todas as Informações Confidenciais que a Parte Receptora, por si, por seus empregados, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste ACORDO, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

8.8. A Parte Receptora expressamente reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade da Parte Reveladora e que este não lhe concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos.

8.9. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de Informações Confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as Partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a Parte Receptora comunicará por escrito a Parte Reveladora tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a Parte Reveladora possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As PARTES declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As PARTES declaram que têm conhecimento de que é proibido influenciar, direta ou indiretamente, a realização de negócios por meio de compromisso ou promessa de pagamento, oferta de objetos ou bens de valor, cortesia de viagens e outros da mesma natureza, a qualquer terceiro, incluindo, sem limitação, membros ou funcionários da administração pública, das fundações ou autarquias, do Poder Judiciário, bem como empresas paraestatais em todo o território nacional.

10.1.1. As PARTES garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil e/ou no exterior.

10.2. As PARTES declaram e garantem que escolheram diligentemente seus empregados ou representantes, providenciando treinamento adequado e monitorando suas atividades para garantir o cumprimento das disposições deste ACORDO, bem como abstém-se de qualquer utilização dos serviços que configure ilícito civil e, principalmente penal, inclusive lavagem de dinheiro.

10.3. As PARTES declaram em caráter irrevogável e irretratável, uma à outra, que têm ciência e cumprem integralmente dos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, Decreto. 8.420/15 e alterações, e que não praticam e não praticarão, bem como garante que seus empregados, acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos e representantes legais não praticam e não praticarão as condutas ali previstas.

10.4. As PARTES asseguram, uma à outra, que adotarão políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

10.5. Caso qualquer uma das PARTES venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nos termos do art. 360 a 367 da Lei 10.402/02, o presente ACORDO extingue e substitui qualquer outro negócio jurídico entre as PARTES tendo por objeto o PROJETO; ficando convalidados os repasses e execução financeira anteriores, caso tenham ocorrido.

11.2. As PARTES declaram e garantem que a assinatura, a formalização e o cumprimento das obrigações previstas neste ACORDO não conflitam nem resultam em violação de qualquer determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade governamental ou judiciária ou de qualquer acordo ou compromisso a que as partes estejam sujeitas.

11.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

11.4. Os direitos e as obrigações decorrentes deste ACORDO não poderão ser cedidos ou transferidos, a qualquer título ou forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, o qual não poderá ser retido injustamente, sendo certo de que o presente ACORDO vincula as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

11.5. Caso qualquer uma das cláusulas deste ACORDO venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais continuarão em pleno vigor e efeito, a menos que o seu objeto seja afetado.

11.6. As PARTES declaram que sempre guardarão na execução deste ACORDO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

11.7. Este ACORDO não poderá ser aditado ou alterado, exceto por instrumento escrito e assinado pelas partes.

11.8. As dúvidas controvérsias ou casos omissos oriundos da execução deste ACORDO serão dirimidas pelas partes.

11.9. Havendo conflito entre as condições deste ACORDO e seus anexos, prevalecerão as condições deste ACORDO.

11.10. A tolerância de quaisquer das partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

11.11. As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.12. As PARTES atestam que leram, compreenderam e que não restaram dúvidas a respeito dos termos deste documento.

11.13. Caso a **BENEFICIÁRIA** pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa ao presente ACORDO ou ao apoio da **CONCEDENTE**, em situações não previstas nas orientações (item 4.1.V), incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através de malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias (televisivas, rádios ou mídia impressa), incluindo quaisquer sites, redes sociais ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser aprovada previamente, por e-mail, pela **CONCEDENTE**. A **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e/ou do **PROGRAMA** e de informação acerca do fato de ser um apoiador da **BENEFICIÁRIA** em qualquer dessas divulgações, bem como pré-aprovar o material. Caso essa solicitação seja feita, a **BENEFICIÁRIA** obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela **CONCEDENTE**. Caso contrário, a **BENEFICIÁRIA** obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar nome da **CONCEDENTE** e/ou do **PROGRAMA**, seu apoio à organização ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.

11.14. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante fornecedores de bens e serviços, que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias a celebração deste ACORDO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h;
- d) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância a legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.15. Com o intuito de preservação do meio ambiente, a **BENEFICIÁRIA** compromete-se a dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes desta avença, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **BENEFICIÁRIA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONCEDENTE** ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será eleito o Foro da cidade de Florianópolis/SC, como competente para dirimir eventuais questões oriundas

deste ACORDO.

O presente ACORDO poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, a exclusivo critério das Partes que a reconhecem como válida e legítima para todos os fins e finalidades de direito, nos termos da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, revestindo o presente instrumento da eficácia necessária para que produza seus efeitos jurídicos.

Este documento reputa-se firmado em Florianópolis/SC, no dia 15 de dezembro de 2025.

CONCEDENTE: Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI

aab@certi.org.br

____ Assinado Eletronicamente ____

Aucinei Agenor Brandão

Diretor Administrativo

BENEFICIÁRIA: AGROTEC TAUÁ INOVA SIMPLES (I.S.)

____ Assinado Eletronicamente ____

Elcilene Monteiro Borralhos

555.713.522-72

Testemunha:

ppl@certi.org.br

____ Assinado Eletronicamente ____

Priscila Procópio

Coordenadora de Área

PARTES: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou De Acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHA: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através o endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.



SINAPSÉ BIO

RECIBO

A **AGROTEC TAUÁ INOVA SIMPLES (I.S.)** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.439.961/0001-17, declara ter recebido da **FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.626.363/0001-24, sediada no Campus da UFSC, setor C, Trindade, Florianópolis/SC, a importância de R\$ 23.097,50 , referente à primeira parcela do projeto “Quebrador de Sementes de Murumuru e Tucumã ”, em conformidade com o Contrato nº FC.13.0459.2025.00 .

O presente recibo é válido quando acompanhado do comprovante de depósito bancário a favor da empresa emitente, em conta corrente específica do projeto.

Declaro ciente que o valor deverá ser utilizado exclusivamente para execução do citado Projeto, bem como a responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes da presente operação.

Santo Antônio do Tauá /Pará , 15 de dezembro de 2025.

PRODUZIRAMAZONIA@GMAIL.COM

Assinado Eletronicamente

Elcilene Monteiro Borralhos

555.713.522-72

PARTES: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou De Acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHA: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através o endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Cooperação - Sinapse BIO - Quebrador de Sementes de Murumuru e Tucumã - IV

Código do documento 620ca121-3ecd-4d50-93b0-64466f6c7140



Assinaturas



Priscila Procopio da Silva

ppl@certi.org.br

Assinar



GILSON SANTANA BORRALHOS

PRODUZIRAMAZONIA@GMAIL.COM

Assinou



AUCINEI AGENOR BRANDÃO

aab@certi.org.br

Assinar



Ana Carolina Polo David

avd@certi.org.br

Acusar recebimento



Simone Marilene Pereira

smp@certi.org.br

Acusou recebimento

Simone Marilene Pereira



Vitor Hugo Cenci

vhc@certi.org.br

Aprovou



Eventos do documento

28 Nov 2025, 18:39:14

Documento número 620ca121-3ecd-4d50-93b0-64466f6c7140 criado por VITOR HUGO CENCI (Conta 407f7347-fd33-4b55-bcb5-cb7717632211). Email : - DATE_ATOM: 2025-11-28T15:39:14-03:00

28 Nov 2025, 18:39:14

Lista de assinatura iniciada por VITOR HUGO CENCI (Conta 407f7347-fd33-4b55-bcb5-cb7717632211). Email: . - DATE_ATOM: 2025-11-28T15:39:14-03:00

28 Nov 2025, 15:43:29

VITOR HUGO CENCI Aprovou (407f7347-fd33-4b55-bcb5-cb7717632211) - Email: vhc@certi.org.br - IP: 177.71.116.215 (215-116-static-as52750.certi.org.br porta: 19214) - Documento de identificação informado: 016.580.909-42 - DATE_ATOM: 2025-11-28T15:43:29-03:00

28 Nov 2025, 15:51:28

SIMONE MARILENE PEREIRA **Acusou recebimento** (ca03f813-1be8-41f6-8e01-f47f9f6556a0) - Email: smp@certi.org.br - IP: 45.160.89.38 (38.89.160.45.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 17796) - **Geolocalização: -27.7029734 -48.5279999** - Documento de identificação informado: 016.451.489-98 - DATE_ATOM: 2025-11-28T15:51:28-03:00

28 Nov 2025, 15:56:24

GILSON SANTANA BORRALHOS **Assinou** - Email: PRODUZIRAMAZONIA@GMAIL.COM - IP: 170.245.94.155 (host-155.vellon.com.br porta: 24920) - **Geolocalização: -1.087222 -48.1950181** - Documento de identificação informado: 984.469.162-15 - DATE_ATOM: 2025-11-28T15:56:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e6bb9bc91a234fe76e4fbf6b3e4a0ca16b21f7d47326a7e1878f2574f034b6e0
(SHA512):d6eb0f8b2af54120a12e49fe15d1e71cb6c8efd9681efc855572d41222a27a36dca4966986b5889e68dff97ce3be71d13bdb0a86fee3f7b9affd2ff79f7979ee

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
